



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Estado do Paraná

CONTRATO N° 010 de 12/09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, E DEMAIS NORMAS APPLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 842XXXX-6, expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.XXX.XXX-80, residente e domiciliado à Estrada da Charqueada de Cima - Rural, Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **61.673.226 JOENES ALVES DA ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.673.226/0001-48, com sede na 10A Avenida Brasil, nº 05, Bairro Charqueada de Baixo, Município de Imbaú, estado PR, neste ato representada por seu representante legal o Sr **JOENES ALVES DA ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 138XXX700, SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 109.XXX.XXX-28 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, conforme as especificações constantes na **proposta da CONTRATADA** e no **Termo de Referência** que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o valor e a necessidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Fornecer os materiais elétricos novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- II – Executar os serviços de instalação elétrica com mão de obra especializada, observando normas



Rua Francisco Siqueira Kortz, 473
São Cristóvão - CEP 84.250-000



(42) 3278-1232



www.imbau.pr.leg.br
imbau@imbau.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Estado do Paraná

técnicas e de segurança;

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

IV – Substituir, às suas expensas, qualquer material defeituoso ou que não atenda às especificações;

V – Reparar, sem ônus à CONTRATANTE, eventuais danos ocasionados em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar o pagamento ajustado, conforme as condições previstas neste contrato;

II – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

III – Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 12.462,62** (doze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições ajustadas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Rua Francisco Siqueira Kortz, 473
São Cristóvão - CEP 84.250-000



(42) 3278-1232



www.imbau.pr.leg.br
imbau@imbau.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II – Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais:

- Proposta da CONTRATADA;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.26.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO – R\$6.882,62

3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – R\$5.580,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TELÊMACO BORBA/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Imbaú/PR, 12 de Setembro de 2025.

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

JOENES ALVES DA ROSA

Representante da Empresa

TESTEMUNHA (1):

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA (2):

NOME:

RG:

CPF:



Rua Francisco Siqueira Kortz, 473
São Cristóvão - CEP 84.250-000



(42) 3278-1232



www.imbau.pr.leg.br
imbau@imbau.pr.leg.br